CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **341** às 15h15min., após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante.** **-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Adriano Makel,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**).
2.0	**Discussão/Aprovação de Atas**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula **Nº 341** de (18.10.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1186559/2023)** que foram apreciadas e aprovadas por unanimidade.
3.0	**Informes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Não houve informres nessa reunião
4.0	**Expedientes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**-Procede com a leitura do expediente para conhecimento, qual seja:** -Não houve expedientes nessa reunião.
5.0	**Ordem do Dia**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho** Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** **-** Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.63 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e apreciada. **PENDENTE** **5.2 - 1181341/2023 – GEST Facilita - Consultoria m Segurança do Trabalho Ltda.** **Assunto**: *Registro de Empresa* - **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mecânico/Seg.Trab. **Suellton Rodrigues Andre**, e; **considerando** que analisando todos os Documentos nos autos deste Processo e no que se refere a Empresa interessada e ao Profissional Responsável Técnico, tem-se o que segue: O Representante Legal da Empresa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	interessada, Sra. Fernanda Mikaelle Sabia de Farias, requereu o Registro da empresa em 17 de julho de 2023; **considerando** que a Empresa tem no seu Objeto Social atividades com atribuições que competem aos profissionais de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho; **considerando** que a Empresa interessada, apresentou toda a documentação necessária ao Registro, sendo o Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa; **considerando** que o Ato Constitutivo da Empresa devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); **considerando** que as alterações devidamente registradas na JUCEP; Contrato de Serviço de vínculo empregatício firmado com uma carga horária de 20 horas semanais datado de 13 de julho de 2023 e ART PB20230545789 para o Registro de Cargo/função; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas Firmas **Suellton Rodrigues André**, Crea-PB e **Allyson Porto Soares-ME**, Crea PB; **considerando** que a Empresa interessada efetuou o pagamento da Taxa de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da Empresa nesta jurisdição; **considerando** as Atribuições dispostas pelo Art. 12, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea, Artigo 4º da Resolução 359/91; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do Confea art 17- o profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro; **considerando** que se encontra nos autos do processo um parecer da ATEC datado de 14 de setembro de 2023, recomendando o Registro da Pessoa Jurídica com Responsável Técnico; **considerando** que, diante do exposto e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro **D**efinitivo da Empresa Gest Facilita - Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico/Seg.Trab. **Suellton Rodrigues Andre**, para exercer as atividades do seu Objeto Social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.3 – 1182333/2023 – Home 3 Tecnologia Ltda**. **Assunto:** *Registro de Pessoa Jurídica* - **Relator**: *Júlio* Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Pedro Rômulo Silva Araújo**, Crea-PB, com atribuições: Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 12

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	,combinado com o 25, da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 8h/dia (ART de Cargo e Função PB202.....), e; **considerando** que analisamos todos os Documentos nos Autos deste Processo e no que se refere a empresa interessada e ao profissional Responsável Técnico, temos o que segue a apresentar: "o Representante Legal da Empresa interessada, Sr. Pedro Rômulo Silva Araújo, requereu o registro da empresa em .. de julho de 2023; **considerando** que a Requerente tem como Objetivo Social: atividades com atribuições que competem aos profissionais de Engenharia Mecânica; **considerando** que a Empresa interessada, apresentou toda a documentação necessária ao Registro, sendo o requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, os Contratos de Consolidação da Sociedade Empresária Ltda; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis:* "art. 1º o Registro de Empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas Entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da Atividade Básica ou em relação àquela pela qual prestem Serviços a Terceiros"; **considerando** que quanto ao Profissional Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico, informamos que o referido profissional reside em João Pessoa/PB; é sócio da empresa Home 3 Tecnologia Ltda, situada em João Pessoa/PB; está com sua anuidade em dia e não consta nenhuma restrição no Conselho em seu nome; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa; **considerando** que a empresa interessada efetuou o pagamento da Taxa de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** que se encontra no processo a ART de Cargo e Função do Responsável Técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada. **considerando** que não há incompatibilidade na Prestação do Serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta jurisdição; **considerando** que foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** que se encontra nos autos do processo um parecer da ATEC datado de .. de junho de 2023, recomendando o Registro da Pessoa Jurídica com Responsável Técnico; **considerando** que diante do exposto e aprova parecer pelo **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico **Pedro Rômulo Silva Araújo**, Crea-PB, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.4 - 1183450/2023 – Anderson Souto Barros-ME (Global Comércio e Serviços). Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro junto a este Conselho, Prestação de Serviço de Manutenção de Válvulas Redutoras de Pressão de Água para atender o Complexo Tour Geneve, em João Pessoa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: *"As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico".*; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 18/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66,, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.5 - 1182808/2023 – Seicon Serviços de Elevadores Eireli. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de Visto junto a este Conselho, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Serviço de Manutenção de Elevador de Acessibilidade, para atender o Complexo Tour Geneve, conforme Contrato, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: *"Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*"; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **22/08/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que se encontra anexado ao Processo, Contrato n° 566452023 firmado entre a Pessoa Jurídica contratante (Complexo Residencial Tour Geneve) e a empresa autuada, para o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador de acessibilidade existente no Condomínio supra citado; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada, se encontra em débito (anuidade) com esse Regional; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a Regularização do Fato Gerador da Infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77,, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.6 - 1182531/2023 – Refrind Indústria e Locação de Refrigeração Ltda-ME. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante **Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante**	aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 por falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo 1174705/2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: *"exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*"; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **14/08/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração como também nenhuma solicitação de inclusão de Responsável Técnico no Quadro da Empresa autuada; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.7 - 1183638/2023 – Tecgas Tecnologia Serviços e Comércio Ltda-ME. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 por falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, de Prestação de Serviço de Ensaio/Teste de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	Estanqueidade nas Redes Primária e Secundária Canalizadas para atender o Residencial Vista Bela, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: *"As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Oras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico*"; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **04/09/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que se encontra anexado ao processo, Laudo de Estanqueidade firmado entre a Pessoa Jurídica, onde foi realizada o Serviço (Residencial Bela Vista), e a Empresa autuada; **considerando** que também se encontra anexada ao processo, ART PB20230502305 registrada pelo Engenheiro Mecânico Salésio Aissa da Silva Rimar, sem a citação da empresa autuada (Tecgás Tecnologia Serviços e Comércio LTDA), no campo específico da ART para empresa contratada; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS - (Decisão nº 77/2023) – (16 Processos)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**6.1 - Registro Profissional: Proc.** 1184176/2023 - Ricardo Harrison Bernardo de Figueredo - (Eng. Mecânico); **Proc.** 1184348/2023 - Anna Claudia Juca de Araujo - (Eng. de Alimentos); **Proc.**1184432/2023 - Leonardo Alexandrino de Melo - (Eng. Aeroespacial); **Proc.** 1184349/2023 – Danúbia Lisbôa da Costa - (Engª. de Materiais); **Proc.** 1183421/2023 - Leyllanne Renalle Batista de Almeida Lopes – (Engª de Petróleo). **6.2 - Interrupção de Registro Profissional: Proc.** 1184555/2023 - Aécio Onofre Filgueira - (Eng. Mecânico). **6.3 - Reativação de Registro Profissional: Proc**. 1184461/2023 – Kaio Farias de Morais - (Eng. Mecânico). **6.4 – Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1182926/2023 - Ambipar Environmental RN Ltda; **Proc**. 1184723/2023 - Metaltech Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda; **Proc**. 1184844/2023 - H1 Tech Serviços de Instalações de Elevadores Eireli **6.5 - Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1182315/2023 - Servize Ltda-ME - (LS Serviços); **Proc**. 1181349/2023 - SL Comércio, Serviço de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda; **Proc**. 1184892/2023 - Almed Consultoria de Medicina Segurança do Trabalho Ltda; **Proc**. 1184139/2023 - André R Chaves Elevadores (Eleva Elevadores); **Proc**. 1185441/2023 - Metaltech Inovação – Indústria e Montagem de Estruturas Metálicas Ltda-EPP.
7.0	**Interesses Gerais**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva T. Filho**	- Não houve **Interesses Gerais** nessa reunião.
8.0	**Encerramento**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão às 15h45min., agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva – **LICENCIADO ATÉ 20.11.2023**
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho** – **Coordenador**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 341

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de outubro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira - **SOLICITOU RENÚNCIA**
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00